



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 150/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS
E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE SALDANHA MARINHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - sobre os valores de vencimento e remuneração dos Funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajuste de 10% (Dez por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para valor imediatamente superior em cruzeiros.
- b) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros .

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a contar de 1º de Abril de 1991.

Saldanha Marinho em, 23 de Abril de 1991.

DECIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Osvaldo
OSMILDA TEREZINHA GONÇALVES

Sec. Administração e Fazenda